

O PAPEL DOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS

Grande Lisboa Noroeste

Espinho, 13 de Abril de 2012

INTRODUÇÃO

- ***MANAGEMENT* E INDEPENDÊNCIA**
- **MODELO DE GESTÃO DA LEI 52/08**
- **MODELO DE GESTÃO – CONCRETIZAÇÃO NA COMARCA DA GRANDE LISBOA NOROESTE**
- **CONCLUSÃO**

MANAGEMENT E INDEPENDÊNCIA

Compromisso: acordo e/ou ajuste?

Compromisso (entre duas realidades, ideias, conceitos): coexistência determinante de cedências mútuas (ajustes) em ordem a um objectivo comum acordado



Implica alteridade potencialmente conflitual e intersecção/comunhão em aspectos determinantes

- ✓ Podemos encontrar estas duas dimensões entre independência e *management*?
- ✓ Ou a independência dos tribunais/juízes e a gestão dos tribunais são dimensões de tal modo estranhas que só se intersectam para se destruírem ou limitarem?



A independência dos Tribunais / Juízes

Na sua dimensão pessoal a independência significa que o Juiz está apenas sujeito à lei no exercício da sua função o que impõe:

- a independência relativamente a órgãos ou entidades estranhas ao poder judicial (independência externa)
- a independência relativamente a órgãos ou entidades do poder judicial (v.g. juiz presidente) (independência interna).



O valor da independência implica garantias de estatuto que o tornam efectivo criando-lhe as condições de concretização

Mas o princípio da independência dos juízes é um ***dever*** destes que serve os cidadãos:

“a independência não constitui privilégio dos Juízes, mas direito fundamental dos cidadãos” (carta à Rainha D. Maria II em 1844)

“o direito a um juiz independente constitui a expressão mais pura de um relacionamento democrático entre o cidadão e a justiça” (Professor Figueiredo Dias)

Assim, a independência surge como:

- **um direito do juiz**, *“que se afirma perante os restantes poderes do estado, nomeadamente perante o poder executivo e a administração” (idem)*
- **uma pretensão da comunidade**, *“que se exprime na instituição e organização judiciárias como condições adequadas do acto judicial singular independente e se afirma, nomeadamente perante o poder legislativo” (idem)*
- **um direito do cidadão**, *“que se afirma perante o próprio juiz e perante cada um dos actos judiciais que pratica, e bem assim, perante o modo como a instituição e a organização se conformam” (idem)*



Vislumbram-se já pontos de encontro entre a **independência** do juiz (que é afinal do tribunal como refere a Constituição) e a organização do tribunal



E quem fala em organização fala em **gestão**

Ora, a organização não é indiferente, irrelevante à efectiva concretização do valor independência já que é ela o lugar do acto judicial singular independente nas suas dimensões declaratórias do direito e executórias das decisões.

- Neste contexto normativo, deverá restringir-se o juiz àquele acto judicial singular independente remetendo-o exclusivamente à muito afirmada «nobre função de julgar»?
- Pode a independência dos juízes existir fora da sua relação com a organização tribunal?
- O conceito significativo de tribunal enquanto lugar da independência limita-se ao órgão jurisdicional singular ou colectivo ou abrange o conjunto da organização que dá apoio e suporte ao exercício da função jurisdicional?
- Qual o papel do juiz na organização tribunal? Anfitrião? Hóspede (de luxo)?
- E a independência enquanto pretensão da comunidade e direito do cidadão implica a organização? Implica a prestação de contas dos tribunais? Qual o objecto dessa prestação de contas?



Seguramente não o acto judicial singular independente, por natureza excluído da *accountability*, mas inevitavelmente a *performance* da organização que não a de cada juiz



Esta a questão da gestão dos tribunais e da independência dos juízes

Diversos sistemas são possíveis extremando-se entre dois pólos:

- um modelo de clara definição de liderança e responsabilidade centrando nos juízes ou nos órgãos da administração central a gestão global do tribunal de comarca,
- um modelo bicéfalo que atribua ao juiz presidente a gestão processual, a promoção junto do CSM da satisfação das necessidades da comarca no âmbito das competências do CSM e o exercício das competências delegadas pelo CSM, atribuindo a órgãos da Administração ou da comarca sujeitos à Administração a competência em matéria de orçamento, de gestão dos funcionários e dos recursos materiais.



Vários modelos possíveis. Mas alguns afiguram-se mais adequados à salvaguarda da independência dos juízes e dos tribunais.

Enquanto comunidade nacional estamos no momento de optar por um deles ou por um dos seus intermédios. Há que fazê-lo após debate sério sobre as finalidades pretendidas e as vantagens e inconvenientes de cada solução.



E este debate tem de ser feito já ou a solução surgirá sem ele, independentemente dele e independentemente da experiência feita nas comarcas-piloto.

O CSM aprovou recentemente um documento sobre a questão (Modelo de gestão das comarcas - Recomendações», Janeiro de 2012).

É **urgente** que os Juízes considerem ser este o debate determinante do momento, tanto ou mais do que o de saber qual o número de juízes proposto para cada juízo ou instância central ou local.

MODELO DE GESTÃO

Modelo de Gestão

- ✓ **Novidade:** instituir ao nível da comarca uma estrutura de gestão concentrada e de proximidade assente nas competências dos órgãos de gestão próprios e na possibilidade de delegação de competências versus um sistema que instituía na prática uma gestão dos Tribunais, na sua dimensão organizativa e material, pelo Ministério da Justiça
- ✓ **Esperança:** para todos os que sentem que o sistema tal como está não responde aos anseios de ninguém apesar dos esforços hercúleos dos Magistrados e Funcionários
- ✓ **Polémica:** as justificadas suspeições do poder judicial face ao Executivo nele desconfiaram mais um propósito de domínio e de funcionalização dos Juízes

O Novo Modelo de Gestão assenta em 3 ideias-chave:

- 1 . **DESCENTRALIZAÇÃO:** de competências do Conselho Superior da Magistratura ou da Administração Central
- 2 . **CONCENTRAÇÃO:** de competências nos órgãos de gestão próprios da comarca
- 3 . **GESTÃO INTEGRADA E DE PROXIMIDADE:** conhecimento concreto e real das situações e intervenção tempestiva em coordenação e quase em tempo real



A concretização destes vectores encontra a sua expressão nos órgãos instituídos (**juiz presidente, juízes coordenadores e administrador judiciário**), na relação entre eles e destes com os órgãos centrais

EM CONCRETO:

- Opção por um **modelo decididamente gestor** concentrando no Juiz Presidente a coordenação de diversos aspectos (gestão processual e de recursos humanos, proposta de orçamento, competências disciplinares e administrativas) com competências de decisão ou de promoção.
- **Gestão processual no âmbito do poder judicial**, mediante a intervenção coordenada do Juiz presidente, Juízes Coordenadores e Juízes titulares.
- **Gestão de recursos (humanos, financeiros e materiais)** integrada na presidência da comarca com possibilidade de o Administrador Judiciário aglutinar em si um **conjunto de competências delegadas de IGFIJ e DGAJ** que, entendidas à luz do princípio estruturante da função de coadjuvação do Juiz presidente (artigo 85º e 94º, nº 1, da NLOFTJ), contribuem para uma adequada descentralização e concentração.

Princípios de **descentralização** e **concentração** que determinam:

- a necessidade de uma sede institucional de referência e controle que tem de ser encontrada no **Conselho Superior da Magistratura**, assumindo a sua função de órgão de gestão do Judiciário, definindo modelos, uniformizando critérios, apreciando actuações concretas, estabelecendo regras e procedimentos.
- a articulação com as necessárias competências da **Administração Central** na definição da adequada distribuição de recursos e padronização de procedimentos.



Neste desenho que cumpre **aprofundar** se distingue decisivamente a linha de rumo do regime da NLOFTJ

O Modelo de Gestão e o Ensaio

Entretanto, quase no termo do primeiro triénio das comarcas experimentais, foi inflectida a opção territorial e publicado pelo Ministério da Justiça o Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária (doravante Ensaio).

Porém, o Ensaio não se limita a uma distribuição das jurisdições em razão da matéria e do território antes indica algumas opções quanto ao modelo de gestão das comarcas.

É sem dúvida, nessa medida, conjuntamente com a experiência das comarcas-piloto, um contributo para o debate.

Indicarei alguns aspectos que se afiguram relevantes.

1. O juiz presidente

- ✓ Salienta-se neste domínio aquilo que nos parece ser uma opção clara traduzida no Ensaio pela bicefalia de gestão ao nível da comarca, atribuindo ao juiz presidente a gestão processual e ao administrador judiciário a gestão administrativa e financeira na dependência hierárquica da DGAJ.
- ✓ Como repetidamente tem sido referido nos documentos produzidos pelos juízes presidentes das comarcas-piloto, esta questão é central para a definição do modelo de gestão dos tribunais, sendo legítimas as dúvidas quanto ao funcionamento bicéfalo. Como proposto nesses documentos, a reformulação do artigo 94º, da Lei 52/08, no sentido de estabelecer uma regra interpretativa fundada na coadjuvação do juiz presidente pelo administrador, daria resposta à dificuldade.
- ✓ Trata-se de um retrocesso face à Lei 52/08, ela própria já necessitada de correcções quanto à definição e articulação de competências.

- ✓ Por outro lado, assumindo “alguma tensão entre as competências próprias da administração pública” o Ensaio destaca as competências de gestão processual do Juiz presidente, refere competências referentes à reafecção de processos a Juizes de Direito e ao que a Lei 52/08 consagra sob o instituto da reafecção funcional, ignorando por completo (se bem o lemos) as competências quanto à distribuição dos funcionários nas secretarias e afastando as competências administrativas e financeiras.
- ✓ Ao arrepio do que tem sido defendido pelas estruturas de gestão das comarcas-piloto e pelos documentos aprovados pelo CSM a respeito da gestão das comarcas segundo o novo modelo, o Ensaio opta por uma decidida bicefalia (juiz presidente / administrador judiciário), colocando o administrador judiciário e os funcionários judiciais na dependência hierárquica da própria DGAJ.
- ✓ A situação dos tribunais que já foi referida como a de um condomínio sem administrador, mantém-se deste modo sem liderança definida o que é um dos principais problemas de qualquer organização.

2. Os juizes coordenadores

- ✓ A estrutura de gestão proposta é omissa quanto aos Juízes Coordenadores que se afigura serem determinantes para o êxito de uma efectiva gestão processual.
- ✓ Como referido oportunamente em documentos apresentados ao CSM pelos juízes presidentes das comarcas-piloto e em relatórios da presidência da Grande Lisboa Noroeste, os Juízes Coordenadores são uma peça essencial da estrutura gestonária.
- ✓ Afigura-se adequado que seja previsto um número de Juízes Coordenadores por comarca, de acordo com a dimensão da mesma, com atribuição supletiva às grandes áreas de competência material, sem prejuízo de em cada comarca o presidente entender que as áreas de atribuição deverão ser diversas, v.g. territoriais.

3. O administrador judiciário

- ✓ No que se refere ao Administrador Judiciário discordamos de que a “centralização da satisfação das necessidades” permita em princípio a “promoção de ganhos e economias de escala” considerando que é preferível uma gestão próxima que o administrador judiciário poderia potenciar.

4. Estrutura organizativa

- ✓ Afigura-se determinante o louvável propósito enunciado de flexibilização das unidades orgânicas.
- ✓ Embora apenas esteja especificado na vertente da mobilidade dos recursos humanos, cremos que é ao nível organizacional que ele é mais essencial. A flexibilidade da organização permitir-lhe-ia uma resposta mais adequada com maior economia de recursos.

- ✓ A organização das secretarias deveria estruturar-se em torno de três grandes critérios: **funcional** (tarefas a desempenhar), **material** (especialização jurisdicional) e **geográfico** (distribuição no território da comarca). Em cada comarca seria concretizada pelo juiz presidente autonomamente ou por proposta ao CSM.

5. Orçamento

- ✓ O Ensaio prevê a existência de um orçamento único para a comarca o que é de aplaudir e vem sendo referido como indispensável nos documentos que a esse respeito têm sido elaborados pelos Juízes presidentes das comarcas-piloto.
- ✓ Parece menos adequada a solução de alhear o Juiz presidente da questão orçamental e instituir os administradores judiciários como meros executores da DGAJ na comarca quanto às questões de orçamento.

6. Gabinete de apoio aos juizes

- ✓ Tal como estão previstos na Lei 52/08 (artigo 83º) e na Portaria 598/09, de 4 de Junho, são ineficazes por terem um número ínfimo de membros e funções muito diversificadas (apoio ao juiz presidente e aos juízes titulares).
- ✓ A experiência em curso no 1º Juízo Cível de Guimarães pode ser uma útil perspectiva de trabalho neste âmbito.

7. Gabinete da presidência

- ✓ Inexiste estrutura de apoio e não é considerada na configuração do quadro da comarca.

**GRANDE LISBOA NOROESTE
UMA EXPERIÊNCIA**

Enquadrado o modelo descreverei sumariamente alguns aspectos da sua concretização na Grande Lisboa Noroeste.

Abordarei algumas dimensões de análise

- **Método**
- **Processo decisório**
- **Gestão processual**
- **Gestão de recursos humanos**
- **Gestão administrativa**

➤ O método seguido em sede de organização do tribunal / gestão processual macro

1. Na fase de instalação

- **Debate inicial** (Abril de 2009) com os Juízes de cada Juízo
 - estabelecimento dos critérios gerais do que seria a gestão processual e a intervenção conjunta/complementar do Juiz presidente e dos Juízes titulares
 - indicação dos Juízes Coordenadores
 - Informação dos critérios de distribuição dos Funcionários Judiciais
- **Realização de reuniões** com os Escrivães de Direito (Abril/Junho 2009)
de informação (Maio 2009):
 - estabelecimento das orientações para a elaboração de relatórios sobre a estrutura das pendências para diagnóstico das principais dificuldades das UO.
 - fornecimento de grelhas para recolha da informação, delineadas de acordo com a especificidade dos Juízos
 - fixação de objectivos genéricos às Secções (ex: estabilização electrónica do trânsito dos processos, recuperação automática ou manual da informação não transferida, ..)

de planeamento por UO (Junho 2009):

- planeamento das actividades com **Juízes e Escrivães** da UO até Dezembro de 2009, com base na informação recolhida
- preparação da distribuição de serviço de acordo com a previsão do movimento judicial
- emissão de ordens de serviço conjuntas para as diferentes unidades orgânicas, estabelecendo prioridades e calendários e, em alguns casos, provimentos conjuntos relativos a oficiosidades

de avaliação e planeamento com Juízes e Escrivães (Setembro 2009):

- revisão da afectação de funcionários às UO
 - avaliação da situação face à transição dos processos e ajuste do planeamento de Junho à situação decorrente dos movimentos
-
- A aplicação Habilus e a recolha de informação
 - dificuldade de obter do Habilus informação estruturada sobre os actos a praticar no conjunto dos processos
 - lançamento, em Setembro de 2009, do **Projecto X** - projecto de codificação dos processos de acordo com o acto a praticar, que permite obter informação essencial à gestão

2. Na fase de estabilização / funcionamento corrente

O método instituído tem sido aplicado ao longo do tempo com as especificidades próprias de cada jurisdição com as seguintes linhas constantes:

- **Planeamento** das actividades com estabelecimento de prioridades e objectivos pelos Juízes (presidente e titulares) de acordo com a informação resultante da codificação de processos instituída na comarca
- **Execução** das actividades planeadas
- **Monitorização e avaliação** periódica da execução
- **Re-planeamento** das actividades com base no resultado da monitorização e avaliação da execução



➤ Processo decisório

- Quanto aos aspectos que relevam de competências do juiz presidente e têm repercussões nas unidades orgânicas ou no funcionamento global do tribunal (v.g. distribuição de funcionários, elaboração de ordens de serviço ou instituição de métodos de trabalho), concretiza-se sempre por uma **prévia consulta alargada** aos Colegas com jurisdição nas unidades orgânicas em causa, envolvendo ainda, consoante os casos, a audição do Administrador Judiciário, Secretários de Justiça, Escrivães de Direito ou demais Funcionários, após o que é proferida a decisão em despacho escrito, fundamentado e publicitado em ordem a possibilitar a sua impugnação.
- Nos casos de maior complexidade, o projecto de despacho é sujeito a consulta junto dos Colegas por período indicado na comunicação.
- A consulta prévia é feita em muitos casos em reuniões de que é lavrada acta, sendo debatidas as diferentes opiniões expendidas.

➤ Gestão processual

1. Reuniões de planeamento

- As reuniões de planeamento ordinárias têm lugar com uma periodicidade trimestral e as extraordinárias sempre que são consideradas necessárias pela juiz presidente, pelos juízes titulares ou pelos funcionários.



Normalmente têm o âmbito de uma unidade orgânica, mas podem agregar várias consoante o seu objecto.

- As reuniões ficam documentadas em acta da qual constam as deliberações tomadas e, em alguns casos, quando os juízes assim o entendem, provimentos de todos os juízes destinados à uniformização da tramitação pelas secretarias e à determinação da prática de actos sem precedência de despacho.

As deliberações constantes das actas são notificadas aos interessados e o texto das mesmas está disponível na INTRANET da comarca.

- É também em reuniões de planeamento que todas as UO fixam os seus objectivos, consensualmente, fixação que consta das actas respectivas, sendo o seu cumprimento avaliado periodicamente numa perspectiva de determinar causas de sucesso ou insucesso e actuar em conformidade.
- As reuniões de fixação de objectivos e de avaliação contam com a presença dos juízes das unidades orgânicas em causa sempre que estes pretendam comparecer.

Aliás, é de salientar a acrescida motivação dos funcionários quando os juízes das unidades orgânicas estão presentes, sendo que a maioria dos Colegas faz questão em estar presente.

- Para além do planeamento respeitante ao funcionamento da secção, também assumem a mesma forma (restritas a Juízes) as questões relacionadas com a distribuição de serviço pelos Juízes Auxiliares, com os mapas de conclusões, com a fixação de critérios de agendamento...

- Em algumas situações particulares das UO (reestruturação, organização ou quebra de recursos por tempo reduzido), dos juízes (disponibilidade parcial ou manifesta desproporção com o serviço) ou diversas (v.g. aviso de movimento com colocação prevista de juiz auxiliar) as reuniões de planeamento podem estabelecer critérios:
 - de contingentação de conclusões,
 - de prioridade de apresentação de determinados processos segundo o acto processual a praticar,
 - de agendamento para otimizar desde o início a colocação de juiz auxiliar,
 - de introdução de complexidades para a distribuição ou de modificações na distribuição.

Em alguns destes casos as deliberações são submetidas a homologação pelo CSM.

2. Medidas de agilização processual e de organização e modernização dos tribunais

- Tem sido promovida uma cultura de abertura a propostas de boas práticas com divulgação por todas as secções, quer através do administrador judicial quer dos secretários de justiça, no que respeita à utilização dos equipamentos e das tecnologias de informação, mas também de formação quanto a matérias que se sentem mais carecidas de intervenção, o que tem tido a colaboração de juízes e funcionários.
- Têm sido elaborados textos pelos juízes e pelas secções explicitando medidas que entendem relevantes para a facilitação do trabalho das secretarias. Alguns exemplos:
 - no **Juízo de Comércio** quanto a tempos dos processos e a procedimentos administrativos,
 - no **Juízo de Pequena Instância Criminal de Sintra** quanto à relação com o registo criminal e à agilização da distribuição dos sumários vindos do MP,
 - no **Juízo de Pequena Instância Criminal da Amadora** para orientação do trabalho da secção em circunstâncias específicas,

- no **Juízo de Pequena e Média Instância Criminal de Mafra** no mesmo sentido e para orientação dos procedimentos de notificação das autoridades policiais,
- no **Juízo de Execução** em reuniões com os agentes de execução e prolação de provimentos).
- A **comissão de informática** da comarca tem preparado textos diversos quer quanto à utilização dos instrumentos disponíveis quer quanto a propostas de melhoria das aplicações e de introdução de novas funcionalidades.
- Um **grupo de juízes** elaborou um memorandum com propostas sobre o que deveria ser uma informatização do processos que servisse os juízes, no contexto do Plano de Acção para a Justiça na Sociedade de Informação.
- Foi elaborado o Manual e procedimentos operativos do sistema de codificação, informação e gestão da comarca.

3. Instrumentos utilizados

Reafecção de processos nas UO

(artigo 88º, nº 4, alíneas a) e g), da NLOFTJ)

(Possibilitada pela nova orgânica)

Constitui uma alternativa à (i)mobilidade dos funcionários

Consiste em serem cumpridos processos de uma UO pelos Funcionários de outra

Casos concretos na Grande Lisboa Noroeste :

- | | | |
|--------------------|---|----------------------------|
| - ICR - SNT | ← | PICR – SNT |
| - PICR e ICR – AMD | ← | PICR – SNT |
| - MICV – SNT | ← | Execuções, Trabalho e GICV |
| - AMD REC | ← | FAM e MICR SNT |
| - MFR REC | ← | MICR SNT |



Pressuposto assumido
acordo dos Funcionários envolvidos

Criação de Unidade de Recuperação de Pendências da MICR-SNT

(artigo 88º ,nº 4, alíneas a) e g), da NLOFTJ)

(Possibilitada pela nova orgânica)

Responde ao facto de a DGAJ não ter considerado a necessidade de recuperação de pendências (artigo 53º, nº 1, do Decreto-Lei 25/09).

O número de funcionários colocados tem vindo a diminuir com a diminuição de pendências e crê-se que a breve trecho será extinta enquanto tal.

Criação de Unidade de Apoio a todas as UO

(artigo 88º ,nº 4, alíneas a) e g), da NLOFTJ)

(Possibilitada pela nova orgânica)

A situação desastrosa dos Juízos de Sintra em Setembro de 2011 por cessação de funções de Contratados e termo dos estágios PEPAC, determinou se optasse pela afectação de três funcionários para apoio em caso de disfuncionalidades mais graves.

Cumprem tarefas delimitadas no tempo e com a semana como unidade temporal de gestão

Agregação de UO

(artigo 88º ,nº 4, alíneas a) e g), da NLOFTJ)

(Possibilitada pela nova orgânica)

Consiste numa organização conjunta de duas unidades orgânicas com distinção das tarefas por fase processual.

Organização da contagem dos processos – em Janeiro de 2012

(artigo 88º ,nº 4, alíneas a) e g), da NLOFTJ)

A colocação de Escrivães na sequência da reorganização da comarca de Lisboa permitiu determinar que a contagem de processos da maioria das UO de Sintra, mesmo no regime do RCP, passasse a ser feita numa unidade específica e não nas secções muito depauperadas em termos de recursos humanos.

As UO que têm capacidade para fazer a contagem dos processos continuaram a fazê-la.

Organização do Serviço Externo

(artigo 88º, nº 4, alíneas a) e g), da NLOFTJ)

A norma que rege a realização do serviço externo (artigo 177º, do Código de Processo Civil) não está adaptada à realidade das novas comarcas podendo inculcar a ideia de que o serviço externo será feito segundo as antigas secretarias.

Isto implicaria que dois funcionários da comarca pudessem efetuar diligências simultaneamente no mesmo local.

Procedeu-se a uma organização do serviço externo ao nível da comarca. Uma única UO com secções nos Juízos territoriais (CPC)

➤ Gestão de recursos humanos

Afectação dos Funcionários às unidades orgânicas (UO)

(artigo 34º, nº 2, do RegLOFTJ)



“Os Funcionários de Justiça (com exclusão dos Escrivães de Direito) são distribuídos pelo Juiz presidente do Tribunal de Comarca pelas Unidades Orgânicas (as quais não têm quadro legalmente fixado)”

O que constitui uma das grandes novidades do regime

Vantagem:

- permite uma afectação mais adequada às realidades e maior maleabilidade face ao sistema anterior à Reforma

Dificuldades:

- ausência de dados objectivos quanto ao volume processual adequado por especialização
- quadro rígido de unidades orgânicas em vez de unidades orgânicas flexíveis
- rigidez quanto à colocação e selecção dos Escrivães de Direito

Acumulação de funções por Juizes de Direito

(artigo 77º da NLOFTJ)

(Instituto comum ao novo regime e ao anterior)

Características das propostas de acumulação de funções apresentadas:

- ▶ Apreciação da informação por UO com os respetivos Juizes
- ▶ Indicação expressa dos objetivos prosseguidos
- ▶ Informação final de resultados



Pressuposto assumido
acordo dos Juizes envolvidos

Reaffectação funcional de Juízes de Direito

(artigo 88º, nº 4, alínea f) da NLOFTJ)

(Instituto novo carecendo de delimitação conceptual)

Previsão típica: desigualdade da capacidade de resposta instalada em unidades orgânicas diversas

Casos concretos na Grande Lisboa Noroeste :

- GICR (mega processo)
- MICV - SNT (sentenças em atraso)
- PMICV – MFR (processos de expropriação)
- MICV – AMD (para substituição da Juiz titular)
- JEXEC (acréscimo de capacidade na execução do planeamento trimestral)



Pressuposto assumido
acordo dos Juízes envolvidos
(em alguns casos proposta dos próprios)

Substituição de Juízes de Direito

(artigo 76º, nº 1, da NLOFTJ)

(Instituto comum ao novo regime e ao anterior com competências concentradas na comarca)

A competência de designação do Juiz substituto cabe ao Juiz presidente nas faltas e impedimentos de Juízes de Direito salvos os casos definidos por lei.

A orientação seguida foi a de estabelecer num **despacho genérico regras de substituição**, de modo a que esta não fosse casuística e, assim, salvaguardasse o princípio do Juiz natural.

Em algumas circunstâncias a substituição abrangeu a totalidade do serviço do Juiz substituído e não apenas os processos urgentes, nomeadamente quando se tornou necessária em razão de a Bolsa de Juízes não ter dado resposta.

Procedimento para prolação de despacho:

- a) audição de todos os Juízes sobre a questão
- b) elaboração de projecto de despacho após aquela audição;
- c) publicitação do projecto de despacho pelos Juízes para consulta com indicação do prazo da mesma;
- d) recepção das sugestões e críticas ao projecto;
- e) elaboração, publicitação (intranet e correio electrónico) e notificação (pessoal) do despacho definitivo.

Reaffectação funcional de Oficiais de Justiça

(artigo 88º, nº 4, alínea g), da NLOFTJ)

(Instituto novo)

Responde à rigidez da colocação dos funcionários em Secretarias e não na Comarca e à rigidez da estrutura orgânica das próprias secretarias

Casos concretos na Grande Lisboa Noroeste :

- Escrivães de Direito: (permuta) Serviço Externo / III FAM – SNT
- Funcionários de toda uma UO: Oficiais de Justiça e Funcionários Contratados afectos ao Juízo de Pequena Instância Criminal e de Média Instância Criminal Liquidatária (a fim de organizar as duas conjuntamente segundo o critério processos julgados / processos não julgados)
- Funcionário de Sintra para cumprimento do serviço externo em Maфра



Pressuposto assumido

acordo dos Funcionários envolvidos e consentimento prévio dos Juízes das UO

➤ **Gestão administrativa**

Organização do Serviço de Apoio à presidência

- Recursos humanos (afecção de funcionário do quadro geral)
- Secção de tratamento informático dos processos mediante a utilização do módulo do serviço externo do Habilus (por ser a única possibilidade que permite criar processos administrativos da presidência sem influenciar a estatística)

Ordens de Serviço em comum com a Coordenação do Ministério Público

O novo regime, com órgãos próprios de gestão ao nível da comarca, permitiu a **prolação de ordens de serviço conjuntas da presidência e da coordenação do Ministério Público em questões transversais ao Tribunal e aos Serviços do Ministério Público**, relacionadas com a organização administrativa.

Exemplos:

- Sumários em férias (obstando à apresentação de arguidos simultaneamente nos diversos Juízos territoriais)
- Objectos (organização integrada dos arquivos judicial e do Ministério Público)
- Processos confidenciais (procedimentos a observar nos serviços do Tribunal e do Ministério Público garantindo simultaneamente o sigilo da informação e a disponibilidade da mesma aos utilizadores autorizados).

A organização do serviço de turno aos sábados e feriados consecutivos é também conjunta das secretarias judiciais e do Ministério Público.

Planos de Actividades

(artigo 88º, nº 6, alínea b), da NLOFTJ)



O âmbito foi circunscrito às actividades administrativas e coadjuvantes da função jurisdicional.

Ouvidos os Magistrados e Funcionários da comarca, foram escolhidos os seguintes campos de actividade:

- Utilização das tecnologias de informação, mediante o desenvolvimento de uma rede de Intranet e mediante a participação da Comarca no desenvolvimento das aplicações informáticas disponibilizadas ou a disponibilizar;
- Formação profissional dos Funcionários Judiciais;
- Promoção do debate jurídico e judiciário;
- Organização de diversos serviços como os de arquivo, de biblioteca, de cadastro e de atendimento telefónico;

- Concretização de inquérito de satisfação a testemunhas e de sala de convívio de Funcionários Judiciais, previstos no Regulamento Interno do Tribunal de Comarca (RITC);
- Promoção da realização de estudos de segurança e acessibilidades e implementação das soluções propostas.

Regulamento Interno do Tribunal de Comarca

(artigo 88º, nº 6, alínea c), da NLOFTJ)

Foi elaborado com o concurso de todos os magistrados e funcionários que quiseram participar e aprovado em Conselho de Comarca.

Apreciação de reclamações dos cidadãos

(artigo 88º, nº 4, alínea b), da NLOFTJ)

Foi estabelecido por despacho o procedimento concretizando no regime da Lei 52/08, o estatuído no Decreto-Lei 135/99, de 22 de Abril (diploma relativo à defesa dos direitos dos cidadãos e respeito pelas suas necessidades face à Administração Pública).

EM CONCLUSÃO

«A jovem lei orgânica dos tribunais comporta princípios inovadores, desconhecidos anteriormente.

Desde logo fixa como regra nuclear a de que o presidente das novas comarcas será um juiz nomeado pelo C.S.M. que, por sua vez, escolherá o administrador que o irá coadjuvar.

A consagração do juiz como presidente a tempo inteiro da comarca (redefinida esta no seu âmbito espacial e na sua especialização de matérias) é um corolário da independência do poder judicial e do reconhecimento de que, nesta esfera, só o juiz é titular de órgão de soberania.

Impensável seria que alguém de fora viesse gerir a unidade orgânica onde o poder judicante se exprime já que os conceitos de independência e imparcialidade não se aplicam apenas ao segmento exacto da função de julgar, mas a toda a infra-estrutura que prepara, acompanha, permite e torna exequível a decisão».

Trata-se do discurso proferido pelo Senhor Conselheiro Noronha do Nascimento no acto de posse dos juízes presidentes de comarca.

Decorridos três anos importa reflectir criticamente a experiência vivida e consistentemente melhor modelar o futuro, numa tarefa que constitui um ónus para todos nós.

E o tempo urge.

FIM